



**LEI Nº 1.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores, em exercício, da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o Auxílio Alimentação, mensal, nos termos desta lei.

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta lei, será o mesmo concedido, atualmente, aos servidores da Câmara Municipal, estipulado pela lei municipal nº. 796/2009, observadas todos os seus reajustes, correções e aumentos aplicados a referida lei, ou outra que venha a substituí-la.

§1º. No mês em que o vereador faltar a sessões ordinárias e extraordinárias, sem a devida justificativa, deferida formalmente pelo presidente da Câmara Municipal, perderá o direito ao benefício no mês em que ocorrer a falta.

§2º. O critério para a recebimento do auxílio alimentação a que dispõe o parágrafo anterior, será observado pelo Recursos Humanos da Casa Legislativa, que observará a pontualidade dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, mensalmente.

§3º. Quando a justificativa de ausência de sessões plenárias for de iniciativa do presidente da Câmara Municipal, a análise e deferimento da justificativa será realizada pelo vice - presidente, que o substituir na Mesa Diretora, na forma regimental, no ato da sessão faltosa.



§4º - O auxílio alimentação a que dispõe esta lei, será concedido sempre que o vereador estiver no exercício de suas atribuições constitucionais, legiferante e fiscalizatória. O vereador que, por qualquer motivo, se licenciar ou for afastado das suas funções de vereador, perderá o seu benefício, que passará a ser recebido pelo suplente que o substituir.

§5º. Nos motivos de perda do benefício descrito no parágrafo anterior, inclui-se, ainda, o afastamento relativo a benefício do instituto de previdência social;

§6º O suplente de vereador afastado ou licenciado, por qualquer motivo, terá direito ao benefício quando devidamente empossado ao cargo de vereador no Poder legislativo, após percorrer o primeiro mês completo com todas as sessões do calendário mensal.

§7º. O vereador afastado e o vereador suplente, não terão direito a benefícios proporcionais no mês em que ocorrer os eventos de afastamento e posse, respectivamente.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. O auxílio alimentação não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não se configura rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, para efeito do pagamento do benefício constante nesta lei, a data de 01 de janeiro do ano de 2025.

Atílio Vivácqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**

*Prefeito Municipal*